



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio
Caixa Postal 01 - 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00

LEI Nº. 1.545, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) LEI foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 70 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 19/04/2017

Ass. servidor e matrícula

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE RIO PARANAÍBA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados em projetos de eventos e atividades de natureza esportiva segundo deliberação do Conselho Municipal do Esporte de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Esportes integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes aqueles provenientes de:

- I - recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - recursos destinados pela União, Estado e organismos internacionais destinados a programas esportivos;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades esportivas da administração direta;
- V - resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VI - multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;
- VII - acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - recursos oriundos de convênios com ONGs atinentes à execução de políticas para o esporte.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio
Caixa Postal 01 - 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00

ser depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 5º - A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes será da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer sob a aprovação do Conselho Municipal do Esporte de Rio Paranaíba que terá a incumbência de analisar, aprovar e acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esportes, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Art. 6º - os recursos do Fundo Municipal do Esporte serão aplicados:

I - Em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Rio Paranaíba, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas;

II - na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;

III - em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que sejam organizados pelo Município ou contem com o apoio deste;

IV - Na participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º - É vedada a aplicação de recursos do FME em projetos de aquisição, construção e conservação de bens imóveis.

Art. 8º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar duas cópias de seus projetos com 45 dias de antecedência da data prevista para início da competição.

§ 1º - O Proponente deverá apresentar o Projeto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer que encaminhará ao Conselho Municipal do Esporte de Rio Paranaíba;

§ 2º - O Projeto deverá conter o cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio
Caixa Postal 01 - 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00

§ 3º - Não serão examinados projetos de proponentes que não tenham a aprovação da prestação de contas de projetos anteriormente incentivados pelo Fundo ou que não tenham regularizado pendências em suas prestações de contas;

§ 4º - O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III - a existência de interesse público.

Art. 9º - Os projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, como financiadores do projeto.

Art. 10 - O contemplado pelo financiamento deverá apresentar a prestação de contas dentro de trinta dias após o termino da competição á Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer que encaminhará ao Conselho Municipal do Esporte de Rio Paranaíba.

Art. 11 - O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes de Rio Paranaíba - FME - apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 12 - O fundo Municipal do Esporte terá vigência ilimitada.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Esporte será automaticamente transferido para Secretaria Municipal que venha a ser criada, especificamente, para executar políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 19 de abril de 2017.


VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL